



Lei nº 357/99.

**EMENTA:** Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Chã Grande - PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Chã Grande - PE, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo Único** - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Chã Grande e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais ).

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo poder Público ou por particulares a título de...( doação, empréstimo etc. ).



§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devido ao Fundo de Desenvolvimento Municipal que será honrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de julho de 1999.

  
DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO